



DECRETO Nº 19/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Picos que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 101, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Picos, e;

CONSIDERANDO o art. 5º, incisos VIII e IX da Lei 2264/2007;

DECRETA:

Art. 1º - Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Picos, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2021, em 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2020, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos



ANEXO I
FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2021

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2020	5,45
em fevereiro de 2020	5,25
em março de 2020	5,07
em abril de 2020	4,88
em maio de 2020	5,12
em junho de 2020	5,39
em julho de 2020	5,07
em agosto de 2020	4,61
em setembro de 2020	4,23
em outubro de 2020	3,34
em novembro de 2020	2,42
em dezembro de 2020	1,46

GIL MARQUES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal de Picos